



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068 / 2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP nº 37.474-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do 55RG M-8.378.403, SSP/MG.

CONTRATADA: Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria – **FUPAI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.536/0001-27, com sede na Xavier Lisboa, nº 27, Centro, Itajubá, MG, CEP: 37.501-042, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Plínio Ribeiro Leite**, CPF nº 870.075.098-00 e RG nº MG-3.174.549, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 072/2022 – Dispensa nº 034/2022, amparado pelo Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as Cláusulas abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de Projetos de Sinalização Viária para a Cidade de Dom Viçoso, MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Projeto de sinalização e acessibilidade.
- 2.2 – Memorial descritivo do sistema de sinalização e segurança viária, incluindo o estudo de sinalização, a caracterização funcional das vias, estudo de previsão de tráfego e a descrição dos parâmetros de projeto, das normativas utilizadas, das soluções propostas e das especificações de serviços, materiais e equipamentos.
- 2.3 – Planta de sinalização horizontal de toda a cidade e do sistema viário do estorno.
- 2.4 – Planta de sinalização vertical de toda a cidade.
- 2.5 – Planta do projeto de acessibilidade, incluindo rampas de pedestres/cadeirantes, piso tátil e todos os elementos necessários a garantia da acessibilidade universal ao empreendimento.
- 2.6 – Plantas de detalhes executivos de dispositivos de sinalização e de acessibilidade (placas, pinturas, rampas, entre outros).
- 2.7 – Tabela de quantidades para orçamento de obra.
- 2.8 – Especificação de câmera de segurança viária de acesso à área urbana.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de assinatura, até 30 de novembro de 2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

após os trabalhos em campo, a segunda em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos projetos e a terceira e última, em até 05 (cinco) dias, após a aprovação do projeto pelo CONTRATANTE.

4.3 – Para cada parcela deverá ser apresentada Nota Fiscal correspondente, sendo conferido pelo Setor Requisitante.

4.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, com o FGTS e a Certidão Trabalhista - CNDT.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.15.452.005.2.0033 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar os serviços com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.1.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.1.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.5 - A coordenação e execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Engenheiro Roberto Alves de Almeida, conforme indicação na proposta apresentada.

6.2 - Responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do Contrato.
- b) Rescindir o Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. 1 - O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

11.3 - As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.4 - As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 27 de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Município de Dom Viçoso/MG

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito Municipal

Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria – **FUPAI**

Plínio Ribeiro Leite

CPF nº 870.075.098-00

TESTEMUNHAS:
